

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:675

Atendendo ao que representou o provedor da Assistência de Lisboa, ponderando a conveniência de se encontrar habilitado com os meios precisos para no próximo ano económico poder, sem dilatórias, de que resultam sempre encargos valiosos, ocorrer aos pagamentos dos objectos fornecidos aos estabelecimentos sob a sua superintendência, e bem assim para, como defesa contra os preços exagerados que nos concursos para fornecimentos lhe sejam exigidos, poder realizar estes com melhorias de preços por compras directas no mercado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

E autorizado o provedor da Assistência de Lisboa a realizar, para os efeitos supra, com a Caixa Geral de Depósitos, um contrato de empréstimo em conta corrente até o montante de 60.000\$, e a caucionar o mesmo empréstimo com os títulos de dívida pública necessários; pertencentes à mesma Provedoria e aos recolhimentos da capital, sob a sua superintendência.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 18, e publicado em 24 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro*.

DECRETO N.º 1:676

Atendendo ao que propôs o director do Manicómio Bombarda, no sentido de aos chefes das oficinas de carpinteiros e sapateiros dêste estabelecimento serem concedidas garantias idênticas às que auferem os respectivos enfermeiros; e,

Considerando que os primeiros dêstes empregados, por virtude do disposto no artigo 4.º do decreto de 11 de Maio de 1911, fazem parte do pessoal técnico inferior do estabelecimento, e, pelo artigo 70.º do regulamento de 18 de Agosto do mesmo ano, representam os enfermeiros durante as horas de trabalho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que os referidos chefes de oficinas do Manicómio Bombarda sejam em tudo equiparados aos enfermeiros do mesmo instituto.

Dado nos Paços do Governo da República em 18, e publicado em 24 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro*.

DECRETO N.º 1:677

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia da vila de Vouzela;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro dos empregados do seu hospital e asilo e respectivos vencimentos anuais, nos termos seguintes:

Um médico	100\$00
Um dito subsidiado pela respectiva Câmara Municipal	—\$—
Um gerente do hospital e asilo, também com as atribuições de arquivista da secretaria	160\$00
Um enfermeiro, com alimentação no hospital.	36\$00
Uma enfermeira, idem	36\$00
Uma cozinheira, idem	25\$00
Uma lavadeira externa	20\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 18, e publicado em 24 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro*.

PORTARIA N.º 395

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos da cidade de Braga;

Vistas as informações oficiais e o disposto no § 2.º do artigo 5.º do decreto de 25 de Maio de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a aceitar os seguintes legados com que ultimamente tem sido contemplada:

200\$ de Lourenço Rodrigues de Faria, com obrigação de uma missa anual;

Metade do remanescente da herança de Domingos José Pereira Machado, do valor nominal de 22.759\$77, com o encargo de 10\$ mensais a uma cunhada;

50\$ de António Joaquim Marques, com a obrigação de uma missa anual, e ainda 100\$ do mesmo senhor para o seu rendimento ser entregue à Junta de Paróquia de Celeirós, para auxiliar o custeamento das missas das almas da mesma freguesia;

3.000\$ de Joaquim da Costa Oliveira, com a obrigação de uma missa anual, de mandar limpar todos os anos a catacumba em que fôr depositado e de dar todos os anos, no dia 25 de Dezembro, doze cobertores de lã a igual número de pobres;

1.000\$ de D. Francisca Xavier Machado de Azevedo, com o encargo de uma missa anual;

300\$ de João de Oliveira, de Palmeira, com o mesmo encargo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

PORTARIA N.º 396

Sendo conveniente alterar a lotação da estação radio-telegráfica do Monsanto, fixada pela portaria n.º 325, de 10 de Março de 1915, o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer da Comissão Técnica dos Serviços de Electricidade e Torpedos da Armada, manda, pelo Ministro da Marinha, que novamente se publique a lotação do pessoal para a referida estação que será o constante das instruções que fazem parte integrante desta portaria e que baixam assinadas pelo Director Geral da Marinha.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 24 de Junho de 1915. — O Ministro, interino, da Marinha, *José de Castro*.

Lotação do pessoal e respectivas instruções para o funcionamento da estação rádio-telegráfica de Monsanto

1.º O encarregado do posto rádio-telegráfico de Monsanto será o oficial de marinha, competentemente habilitado, que tenha já a seu cargo os demais postos terrestres, rádio-telegráficos, dependentes do Ministério da Marinha;

a) Êste official, sem residência em qualquer dêles, deverá, contudo, no Monsanto, ter sempre à sua disposição um gabinete e um quarto, convenientemente mobilados, para uma permanência accidental;

2.º Um primeiro ou segundo artifice torpedeiro electricista terá à sua responsabilidade a conservação e reparação de todo o material eléctrico e a condução do grupo electrogénico do mesmo posto;

3.º Cinco praças de marinhagem com o curso de telegrafista, das quais uma será cabo, para desempenhar as funções de fiel do posto, ficando responsável por todo o material rádio-telegráfico;

4.º Um primeiro fogueiro da armada, habilitado com instrução de motores de explosão, que será o ajudante do artifice torpedeiro electricista;

5.º As quatro praças de marinhagem com o curso de telegrafista, de menor graduação, e ao primeiro fogueiro da armada, competir-lhes há ainda a limpeza de todo o edificio e dependências na sua parte interior.

Direcção Geral da Marinha, em 24 de Junho de 1915. — O Director Geral, *Julio Schultz Xavier*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Rectificação

No regulamento relativo a construção de edificios próprios para hotéis, aprovado pelo decreto n.º 1:652 e publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 113, de 15 de Junho corrente, devem ser feitas as seguintes alterações:

No § 5.º do artigo 12.º onde se lê: «artigos 109.º e 111.º», deve ler-se: «artigos 109.º a 111.º»;

No § 1.º do artigo 20.º onde se lê: «como descaminho de direitos», deve ler-se: «como descaminhadora de direitos»;

No § 2.º do mesmo artigo onde se lê: «legislação primitiva», deve ler-se: «legislação privativa».

Secretaria Geral, em 23 de Junho de 1915. — O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:678

Tendo a comissão encarregada da escolha do terreno necessário para a construção do novo edificio destinado às escolas normais de Lisboa reconhecido que a propriedade denominada Quinta das Cortes, pertencente a Narciso José do Sousa Amorim e situada na Rua do Arco do Cego, desta cidade, reúne todas as condições necessárias para que tal construção se possa efectuar;

Considerando a urgência que existe em que a construção do mesmo edificio se leve a efeito dentro do mais curto prazo possível;

Considerando que se torna indispensável o proceder à expropriação judicial dos terrenos, da mencionada propriedade, precisos para a aludida construção:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de Instrução Pública, do Fomento e das Finanças, declarar e decretar de utilidade pública e urgente a expropriação judicial dos 110:000 metros quadrados de terreno da mesma propriedade, abrangendo assim toda a parte rústica e urbana da aludida Quinta das Cortes, a fim de em tal terreno ser construído, nos termos do projecto já aprovado, o novo edificio das escolas normais de Lisboa, observando-se na organização do respectivo processo de expropriação todas as formalidades legais.

Os Ministros de Instrução Pública, do Fomento e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga*. — *João Lopes da Silva Martins Júnior*. — *Manuel Monteiro*. — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.